



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO MUNICIPIO

Mensagem nº13/2013.  
Riachão do Dantas/SE, 27 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
**LUCIVALDO CARMO DANTAS**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Riachão do Dantas – SE.

Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o presente Projeto de Lei que trata da atualização dos valores das requisições de pequeno valor (RPV) no âmbito da Administração Municipal de Riachão do Dantas.

Cabe salientar que a atualização dos valores de RPV é uma obrigação do Município, a qual deriva do art. 100 da Constituição Federal.

A falta dessa regulamentação ou de sua atualização, culmina com a impossibilidade do município, nas demandas judiciais, alegar que dispõe de legislação regulamentadora dos RPV's.


Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Ivanildo Macedo dos Santos  
Prefeito

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA AO HORÁRIO DE 15:24h  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013  
Câmara Municipal de Riachão do Dantas

  
Albertino Franco Souza  
Vice-Presidente

13/12/2013  
  
M. F. B. R. A. S. E. M. A. S.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO MUNICIPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2013  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei Municipal N° 115/2010 de  
25.11.2010, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas, aprova seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal N° 115/2010 de 25.11.2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.1º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 3º, do artigo 100 da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos cujo valor principal não sejam superiores a R\$ 4.159,00 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais)."

Art.2º Insere o parágrafo 7º no artigo 1º, com a seguinte redação:

"§ 7º - O valor referido no *caput*, será reajustado anualmente, para ficar equiparado ao maior valor de benefício/contribuição para o Regime da Geral da Previdência Social."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas-SE, 27 de Novembro de 2013.

  
IVANILDO MACEDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Albertino Franco Souza  
Vice-Presidente

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HÉRARIO DE 15249  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2013  
Câmara Municipal de Riachão do Dantas  
13/12/2013  
  
Presidente

